



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15775/2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Anicetto Matti, para promoção e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Anicetto Matti, para promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º Serão contemplados projetos culturais abrangendo as seguintes áreas:

I – arte cênica;

II – arte popular;

III – arte urbana;

IV – arte visual;

V – audiovisual;

VI – dança;

VII – literatura e leitura;

VIII – música;

IX – patrimônio cultural e

X – iniciante.

Art. 3º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – arte cênica: teatro, circo, ópera, mímica e desdobramentos afins, excluindo a área da dança;

II – arte popular: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;

III – arte urbana: manifestações artísticas de matrizes urbanas que utilizam a rua direta ou indiretamente como seu espaço de produção de conhecimento, identidade e lazer. Compreendendo dentre essas as manifestações musicais, corporais, visuais e estéticas de culturas já consolidadas como: o hip-hop, o punk, o sound system, o funk dentre outros;

IV – arte visual: fotografia, escultura, cerâmica, artesanato, design, arte digital, videoarte, colagem, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e afins;

V – audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva cinema (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e seriados) nos gêneros de ficção, documentário, animação e afins;

VI – dança: espetáculos coreográficos de dança – ballet clássico (livre criação, ballet de repertório, ballet neoclássico), jazz, dança contemporânea, danças circulares, flamenco, sapateado, danças de salão, dança do ventre, pole dance, dança moderna, performance, dança aérea, danças étnicas/ folclóricas, danças urbanas, danças populares (nacionais e internacionais), danças terapêuticas (biodança, ritbioterapia), danças inclusivas e afins;

VII – literatura e leitura: artes de palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura, oficinas, uso de plataformas digitais e afins;

VIII – música: artes musicais (música erudita ou popular) e canto, em todos os gêneros de área;

IX – patrimônio cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas e territórios culturais passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social) e afins.

X – iniciante: projetos culturais de quaisquer das áreas acima elencadas propostos por pessoas físicas que não tenham sido contempladas em edições anteriores do Prêmio Aniceto Matti ou que não tenham tido quaisquer projetos artísticos culturais contratados com o Poder Público Municipal de Maringá, seja como proponente ou como sócio de empresa proponente.

Art. 4º Poderão participar associações, cooperativas, companhias, grupos ou empresas, artistas independentes, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou com CNPJ inscrito no Município de Maringá.

§1º O proponente pessoa física somente poderá inscrever-se na área iniciante, devendo apresentar declaração de que:

I – não foi contemplado em edições anteriores do Prêmio Aniceto Matti;

II – não teve quaisquer projetos artísticos culturais contratados com o Poder Público Municipal de Maringá, seja como proponente ou como sócio de empresa proponente.

§2º No caso de proponente pessoa física, o envio de currículo e/ou portfólio é facultativo.

Art. 5º É vedada a participação como proponente, contratado ou participar de qualquer forma de:

I – pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada da administração municipal, direta ou indireta, inclusive do Poder Legislativo, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses depois de findas as respectivas funções, conforme art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maringá;

II – servidores ou dirigentes de qualquer órgão municipal sejam da administração direta ou indireta;

III – proponentes que não tiveram aprovadas suas prestações de contas referentes a recursos do governo municipal recebidos por editais do Prêmio Aniceto Matti, até a data de abertura do novo edital de concurso;

IV – membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maringá que sejam integrantes da Comissão de Avaliação de Editais e Chamamentos Públicos responsável pela elaboração do Edital do Prêmio Aniceto Matti;

V – membros da Comissão de Avaliação de Projetos, composta por pareceristas de editais da Secretaria Municipal de Cultura, estendendo a vedação a seus cônjuges e parentes, por afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção;

VI – instituições públicas municipais, estaduais, federais e instituições de ensino regular;

VII – interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII – pessoas dirigentes ou que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais;

§ 1º Todos os proponentes, independentemente da natureza jurídica, deverão apresentar:

I – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **II.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

§ 2º Em caso de convênios com outros entes federativos, serão definidas em comum acordo, entre o órgão do ente federativo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (Comissão de Avaliação de Editais e Chamamentos Públicos) e o Poder Executivo Municipal (SEMUC), outras exigências respectivas à habilitação.

Art. 6º Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, com exceção das cooperativas, sendo limitada a apresentar 1 (um) projeto por CPF de cooperado.

Parágrafo único: Empresa que tenha em seu quadro societário sócio que também figure no quadro societário de outra(s) empresa(s) de caráter cultural deverá definir qual empresa será a proponente, não sendo permitida a inscrição das demais empresas na mesma edição do Prêmio Aniceto Matti.

Art. 7º O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – para pessoa física:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovar residência no Município de Maringá apresentando um comprovante de residência com data anterior há dois anos e um atual, com data de até 90 (noventa) dias do ato da inscrição no edital, ou Declaração de Endereço com reconhecimento de firma;

II – para pessoa jurídica:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG de todos os sócios;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os sócios;

c) comprovante de situação cadastral, " CARTÃO DE CNPJ ";

d) o representante legal da empresa deverá comprovar residência no Município de Maringá apresentando um comprovante de residência com data anterior há dois anos e outro com data de até 90 (noventa) dias do ato da inscrição no edital ou Declaração de Endereço com reconhecimento de firma;

III – para cooperativas:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG do cooperado e do representante legal da cooperativa;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do cooperado e do representante legal da cooperativa;

c) comprovante de situação cadastral, "CARTÃO DE CNPJ";

d) o cooperado deverá comprovar residência no Município de Maringá apresentando um antigo comprovante de residência com data anterior há dois anos e outro com data inferior a 90 dias do ato da inscrição no edital e, na ausência desse comprovante, deverá apresentar Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Em caso de convênios com outros entes federativos, serão definidas em comum acordo entre o órgão do ente federativo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (Comissão de Avaliação de Editais e Chamamentos Públicos) e o Poder Executivo Municipal (SEMUC), outras exigências respectivas à habilitação.

Art. 8º Não poderá ser previsto no edital de concurso público do Prêmio Aniceto Matti o pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

Art. 9º Serão analisados apenas projetos cuja compatibilidade entre as despesas e as atividades necessárias à execução do projeto esteja dentro do valor do prêmio estipulado para cada área, apresentando o projeto no valor exato do prêmio pretendido, não sendo aceitos projetos com planilhas que apresentem valores inferiores ou superiores, inclusive prevendo as deduções de tributos.

Art. 10. Não serão aceitos projetos de publicação de trabalhos acadêmicos, projetos de publicações voltadas exclusivamente à comunidade escolar ou desenvolvidos exclusivamente em ambiente escola.

Art. 11. É vedado o patrocínio, bem como a divulgação de terceiros nos projetos premiados.

Art. 12. O prêmio não poderá ser destinado a cobrir despesas de projetos que já tenham quaisquer outras fontes de financiamento.

Art.13. Será nomeada uma Comissão de Avaliação de Projetos, formada por pareceristas, autônoma, independente, idônea, de notório saber, selecionada dentre as normativas do edital de credenciamento de pareceristas para editais culturais da SEMUC, contendo no mínimo 3 (três) pareceristas especializados para avaliar cada uma das áreas previstas em edital geral ou fracionados.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos estará extinta após a conclusão do processo não os isentando de responder pelas suas decisões criminal e judicialmente, e a Comissão de Habilitação, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC cancelará as decisões dos pareceristas firmando os autos em ata oficial.

Art. 14. O Prêmio Aniceto Matti terá dotação específica no orçamento municipal e seu valor será fixado anualmente pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior ao valor orçado no ano anterior.

§ 1º Fica convencionado por esta Lei que a SEMUC, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá desmembrar o Prêmio Aniceto Matti em editais fracionados por áreas culturais descritas nos Artigo 2º e 3º, desde que todas as áreas sejam contempladas.

§ 2º O valor total do Prêmio Aniceto Matti será a soma de todos os editais publicados, em caso de fracionamento do edital por áreas culturais, e terá que ser igual ao valor orçado pelo Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 10.988/2019.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2020.

EDSON RIBEIRO SCABORA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15.775/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 27/11/2020, às 15:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0199846** e o código CRC **FE86F4DA**.